

Bruxelas, 7 de julho de 2026
(OR. en)

10641/26

Dossiê interinstitucional:
2026/0157(NLE)

ECOFIN 828
UEM 269
FIN 902
ECB
EIB

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Letónia

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

de ...

**que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021
relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Letónia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: <https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj>.

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência («PRR») pela Letónia, em 30 de abril de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. Em 13 de julho de 2021, o Conselho aprovou a avaliação positiva através de uma decisão de execução² («Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021»). A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 foi alterada pelas Decisões de Execução do Conselho de 8 de dezembro de 2023³, 18 de fevereiro de 2025⁴ e 12 de dezembro de 2025⁵.
- (2) Em 27 de maio de 2026, a Letónia apresentou à Comissão um pedido fundamentado para que esta apresentasse uma proposta de alteração da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado de ser parcialmente exequível devido a circunstâncias objetivas. Nesta base, a Letónia apresentou um PRR alterado.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (3) As alterações do PRR apresentadas pela Letónia devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 22 medidas.

² Ver documentos ST 10157/21 e ST 10157/21 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

³ Ver documentos ST 15569/23 e ST 15569/23 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁴ Ver documentos ST 5730/25 e ST 5730/25 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁵ Ver documentos ST 15719/25 e ST 15719/25 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

- (4) A Letónia explicou que duas medidas deixaram de ser parcialmente exequíveis devido a atrasos imprevistos na execução, incluindo desafios em matéria de contratação pública, dificuldades em atrair um número suficiente de proponentes e constrangimentos na cadeia de abastecimento que impedem o progresso na execução das medidas e tornam o planeamento inicial inexecutável. Trata-se da medida 2.3.2.3.i (Eliminar o fosso digital dos alunos e estabelecimentos de ensino socialmente vulneráveis) no âmbito da componente 2 (Transformação digital) e da medida 3.1.2.1.i (Medidas para promover o acesso a serviços públicos e ao emprego para pessoas com deficiências funcionais) no âmbito da componente 3 (Redução das desigualdades). Nessa base, a Letónia solicitou a alteração dessas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (5) A Letónia explicou que foram alteradas 18 medidas para implementar alternativas mais adequadas que permitem reduzir os encargos administrativos e simplificar a Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, cumprindo simultaneamente os objetivos dessas medidas. Trata-se das medidas 1.1.1.r (Um sistema de transportes sustentável), 1.1.1.i (Melhoria da infraestrutura de transportes metropolitanos de Riga), 1.2.1.2.i (Aumento da eficiência energética nas empresas, sob a forma de um instrumento financeiro combinado) e 1.2.1.4.i (Melhoria da eficiência energética dos edifícios do setor público) no âmbito da componente 1 (Alterações climáticas e sustentabilidade ambiental); das medidas 2.1.1.1.i (Modernização da administração e transformação digital dos serviços), 2.1.3.1.i (Disponibilidade, partilha e análise de dados), 2.3.1.1.i (Transmissão de competências digitais), 2.3.1.2.i (Desenvolvimento de competências digitais), 2.3.2.2.i (Desenvolvimento de competências e capacidades de transformação digital da administração central e local) e 2.4.1.2.i (Desenvolvimento do «último quilómetro» da infraestrutura da rede de banda larga ou de capacidade muito alta) no âmbito da componente 2 (Transformação digital); das medidas 3.1.1.3.i (Investimentos em infraestruturas públicas para o desenvolvimento de parques industriais nas regiões), 3.1.1.4.i (Criação de um fundo de financiamento para a construção de habitações de renda reduzida), 3.1.1.6.i (Aquisição de autocarros escolares elétricos) e 3.1.2.3.i (Resiliência e continuidade do serviço de cuidados sociais de longa duração) no âmbito da componente 3 (Redução das desigualdades); das medidas 5.1.1.1.i (Apoio a um verdadeiro modelo de governação do sistema de inovação), 5.1.1.2.i (Instrumento de apoio à investigação e internacionalização) e 5.2.1.r (Reforma do ensino superior e excelência e governação científica) no âmbito da componente 5 (Transformação económica e reforma da produtividade) e da medida 6.1.2.4.i (Criação de infraestruturas para a prestação de serviços de controlo em Kundziņsala) no âmbito da componente 6 (Estado de Direito). Nessa base, a Letónia solicitou a alteração dessas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (6) Em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241, na sequência da diminuição do nível de execução de medidas e da respetiva redução dos custos correspondentes, a Letónia solicitou a utilização dos recursos libertados em resultado dessa diminuição para aumentar o nível de execução de duas medidas. Trata-se da medida 3.1.1.7.i (Empréstimos a promotoras imobiliárias para construção de habitações de renda reduzida) e da medida 3.1.2.6.i (Aumentar a disponibilidade de meios técnicos) no âmbito da componente 3 (Redução das desigualdades). Nessa base, a Letónia solicitou o aumento do nível de execução destas duas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

Avaliação da Comissão

- (7) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Contributo para a transição digital

- (8) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o critério 2.6 do anexo V do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição digital ou para responder aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam um montante equivalente a 22,58 % da dotação total do PRR alterado, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VII do Regulamento (EU) 2021/241.

- (9) Na sequência da alteração proposta do PRR pela Letónia, o contributo para a transição digital diminuiu ligeiramente de 22,75 % para 22,58 %. Esta ligeira diminuição reflete a reafetação de recursos libertados no montante de 3 010 779 EUR na sequência da diminuição do nível de execução da medida 2.3.2.3.i (Eliminar o fosso digital dos alunos e estabelecimentos de ensino socialmente vulneráveis) no âmbito da componente 2 (Transformação digital), que contribui 100 % para os objetivos digitais, no sentido de aumentar o nível de execução da medida 3.1.1.7.i (Empréstimos a promotoras imobiliárias para construção de habitações de renda reduzida) no âmbito da componente 3 (Redução das desigualdades), que contribuiu 0 % para os objetivos digitais. O âmbito limitado dessas alterações não altera a avaliação global deste critério.

Custos

- (10) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o critério 2.9 do anexo V do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação comunicada no PRR alterado sobre o montante do custo total estimado é moderadamente razoável e plausível (classificação B), congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.
- (11) De acordo com as informações fornecidas, a avaliação das estimativas de custos das medidas existentes, cujas alterações implicaram uma nova avaliação do custo, mostra que a maioria dos custos é razoável e plausível. Além disso, as modificações das estimativas de custos das medidas alteradas eram justificadas, proporcionais às metas suprimidas ou revistas e apoiadas por cálculos e elementos de prova detalhados, pelo que foram consideradas razoáveis e plausíveis, não tendo, portanto, sido alteradas em relação às previstas no PRR inicial. Por último, o montante do custo total estimado do PRR está em consonância com o princípio da eficiência em termos de custo e é proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

Outros critérios de avaliação

- (12) A Comissão considera que as alterações propostas pela Letónia não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, no que respeita à relevância, à eficácia, à eficiência e à coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), b), c), d), d-A), d-B), e), g), h), j) e k) do Regulamento (UE) 2021/241.

Avaliação positiva

- (13) Na sequência da avaliação positiva da Comissão do PRR alterado, cuja conclusão foi de que este cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, metas e indicadores pertinentes, e o montante disponibilizado pela União para a execução do PRR alterado.

Contribuição financeira

- (14) O custo total estimado do PRR alterado da Letónia é de 1 969 244 522 EUR. Uma vez que o montante estimado do custo total do PRR alterado é igual à contribuição financeira máxima disponível atualizada para a Letónia, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho⁶, e com o artigo 20.º, n.º 4, e o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241, atribuída ao PRR alterado da Letónia, deverá ser igual a 1 969 244 522 EUR. Por conseguinte, a contribuição financeira disponibilizada à Letónia permanece inalterada.
- (15) A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser inteiramente substituído.
- (16) A presente decisão não prejudica o resultado de quaisquer procedimentos relativos à concessão de fundos da União no âmbito de qualquer outro programa da União distinto do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, nem os procedimentos relativos a distorções do funcionamento do mercado interno que possam ser iniciados, em especial no âmbito dos artigos 107.º e 108.º do Tratado. Não isenta os Estados-Membros da obrigação, nos termos do artigo 108.º do Tratado, de notificarem à Comissão qualquer situação suscetível de constituir um auxílio estatal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

⁶ Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1755/oj>).

Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência alterado

É aprovada a avaliação do plano de recuperação e resiliência alterado da Letónia, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Artigo 2.º

Alterações

O anexo da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Letónia é substituído pelo texto que consta do anexo da presente decisão.

Artigo 3.º

Destinatária

A destinatária da presente decisão é a República da Letónia.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente/A Presidente
